

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE**

Aos Secretários Gestores, por intermédio do Nobre Pregoeiro.

**Referente pregão presencial GM – PP004/2022 – SRP**

**BIT INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.726.894/0001-15, com sede na Rua Francisco Sabóia, nº 595, bairro: Centro, na cidade de Aracati/CE, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Joab Gomes Alves**, na forma de seu contrato social, vem como devido acatamento e respeito à presença de V. Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa Kildary Melo Góis ME (Planeta Net), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Inicialmente afirma ser tempestivo as presentes contrarrrazões, tendo início a fluência do prazo de três dias, na data do dia 26/05/2022 (primeiro dia, após escoar o prazo para apresentação do recurso da empresa recorrente) finalizando em 30/05/2022, como apresentado nesta oportunidade resta tempestiva as contrarrrazões.

**1. Breve Histórico do pregão presencial GM – PP004/2022 – SRP**

A Prefeitura de Itaiçaba/CE lançou o pregão presencial supramencionado do tipo menor preço, com o seguinte objeto:

**1- DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK'S DEDICADOS, COM SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA-ATAQUES DO TIPO NEGAÇÃO DE SERVIÇO DDOS, COM IP VÁLIDO E ESTÁTICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS INCLUINDO CUSTO DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, tudo de acordo com as especificações dos Anexos, parte integrante deste edital.

A empresa adjudicante fornecerá **link dedicado com solução DDOs** para os seguintes órgãos, por um período de 12 (doze) meses:

JOAB GOMES Assinado de forma digital por JOAB GOMES  
ALVES:73559 ALVES:73559610397  
610397 Dados: 2022.05.30 16:22:38 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593



Secretaria/Órgão Gerenciador:	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP., CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretaria(s)/Órgãos Participantes:	SECRETARIA DE SAÚDE SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRAB., JUVENT. E EMPREENDEDORISMO SEC. DE AGRICULTURA, PEC., AQUIC. E MEIO AMBIENTE GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Aos 12 dias do mês de abril de 2022, às 09h15min compareceram para fins de credenciamento desta licitação as seguintes empresas:

EMPRESAS/CNPJ	Credenciado(a)/CPF
1. KILDARY MELO GOIS CNPJ Nº 02.623.550/0001-92	KENNEDY RODRIGUES DO NASCIMENTO CARDOSO CPF Nº 041.483.913-74
2. BIT INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 05.726.894/0001-15	JOAB GOMES ALVES CPF Nº 735.596.103-97

Aberta a fase de lances, as propostas foram classificadas, bem como, emitidos os lances verbais, a empresa Kildary Melo Góis ME (Planeta Net), foi declarada vencedora, sendo estipulado o valor do megabyte em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais):

LOTE ÚNICO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR DO MEGA
1	KILDARY MELO GOIS	55,00

O nobre Pregoeiro iniciou, então a fase de habilitação, seguindo disposto no edital que deu suporte jurídico ao presente pregão, entendendo ser necessária diligência sobre o atestado de capacidade técnica da empresa Kildary Melo Góis ME, ofertando o prazo de 24 h para apresentação de documentos complementares (quantitativos, prazos, características e afins) que ofertassem robustez aos atestados apresentados:

JOAB GOMES ALVES:73559610397  
10397  
Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397  
Dados: 2022.05.30 16:22:52 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593

Após ter sido declarada VENCEDORA, foi aberto o envelope que contem os documentos de habilitação da empresa KILDARY MELO GOIS que foram submetidos à análise por parte do Pregoeiro e sua equipe de apoio e franqueado à vista aos licitantes presentes. Após a análise, o Pregoeiro abriu diligência sobre o Atestado de Capacidade Técnica, a fim de detalhar os quantitativos, prazos características e afins. A empresa KILDARY MELO GOIS, tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do (s) contrato (s) e nota (s) fiscal (is), ou outros meios de comprovação, referentes aos atestados apresentados, através do e-mail [licitacoesprmitaicaba@gmail.com](mailto:licitacoesprmitaicaba@gmail.com) ou ainda de forma presencial. A sessão dará continuidade amanhã, dia 13 de abril de 2022 às 15h00m.

Aos 13 dias do mês de abril deu-se continuidade ao pregão presencial, onde o nobre Pregoeiro e sua equipe de apoio efetivaram análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa Kildary Melo Góis ME, entendendo por inabilitá-la, vez que esta não cumpriu os requisitos estipulados em edital:

através de e-mail os documentos comprobatórios. Após minuciosa análise desta comissão, chegou-se ao resultado que a mesma fica INABILITADA, por entendermos que os Atestados apresentados não são compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, conforme solicita Item 7.6.1 do edital. Seguimos para abertura da documentação de habilitação da segunda colocada, BIT

Ato contínuo foi aberta a documentação da empresa, que ora contrarrazoa, e o nobre Pregoeiro mais uma vez entende por abrir diligência a respeito dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **BIT INFORMATICA LTDA**, ofertando inclusive o mesmo prazo de apresentação de documentação de 24 h, tal qual fez a empresa Planeta Net:

pregoeiro e sua equipe de apoio. O Pregoeiro resolve abrir diligência a respeito do Atestado de Capacidade Técnica da empresa BIT INFORMATICA LTDA, por se tratar de um atestado particular. A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do (s) contrato (s) e nota (s) fiscal (is), ou outros meios de comprovação, referentes ao atestado apresentado, através do e-mail [licitacoesprmitaicaba@gmail.com](mailto:licitacoesprmitaicaba@gmail.com). A sessão fica remarcada para dar continuidade dia 19 de abril de 2022 às 09h00m. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente sessão. Itaíçaba, 13/04/2022.

**JOAB GOMES**  
**ALVES:735596**  
**10397**  
Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397  
Dados: 2022.05.30 16:23:05 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593

Nesta oportunidade a empresa BIT INFORMATICA LTDA, ofertou lance menor que o registrado na primeira sessão (12/04/2022), qual seja, R\$ 50,00 (cinquenta reais), como valor unitário do megabyte:

edital. Seguimos para abertura da documentação de habilitação da segunda colocada, BIT INFORMATICA LTDA, a qual registrou um lance menor do que o ofertado anteriormente: R\$ 50,00 (valor unitário do mega). A documentação foi franqueada vista aos presentes e em seguida analisada por o

Aos 19 dias do mês de abril de 2022 em continuação ao **pregão presencial GM – PP004/2022 – SRP**, foi verificada o envio de documentação pela empresa **BIT INFORMATICA LTDA**, e mesmo diante da escorreita apresentação da documentação o nobre Pregoeiro resolveu submeter o pregão ao parecer do setor Jurídico:

tratar de um atestado particular. A empresa apresentou a documentação solicitada, as quais se encontram nos autos do processo. A documentação apresentada foi franqueada vista aos licitantes presentes. O Pregoeiro resolve submeter o processo ao setor jurídico para parecer a fim de sanar dúvidas quanto o texto apresentado no edital sobre o atestado de capacidade técnica. O resultado será comunicado pra todos os participantes via e-mail. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente sessão. Itaíçaba, 19/04/2022.

• **Do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica de Itaíçaba/CE**

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itaíçaba/CE, esta deu destaque aos seguintes pontos:

**“Que a empresa BIT INFORMATICA LTDA apresentou atestação de desempenho anterior com grande similaridade ao objeto em questão. Deste modo ao contrário do ocorrido com a primeira empresa (Kildary Melo Góis ME) entendemos pelo atendimento das condições de qualificação técnica devendo então ter sua habilitação proclamada”.**

JOAB GOMES  
ALVES:73559  
610397  
Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397  
Dados: 2022.05.30 16:23:19 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593

• **Da ata complementar – 20/05/2022**

Após, emissão e disponibilização do Parecer Jurídico aos participantes do **pregão presencial GM – PP004/2022 – SRP**, deu-se continuidade ao ato aos dias 20 do mês de maio de 2022, habilitando a empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA.**

A empresa Kildary Melo Góis ME manifestou interesse em recorrer e o fez em 25/05/2022.

Atas, anexas.

**2. Preliminarmente**

Antes de adentrarmos ao cerne da questão, mister elucidar fatos fundamentais ao deslinde da questão.

**2.1. Da Empresa BIT INFORMÁTICA LTDA**

A empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA**, é empresa devidamente constituída, prestando serviços de SCM, com 19 (dezenove) anos de mercado, possui tradição e respeito no ramo das telecomunicações em solo cearense, especialmente no Litoral Leste.

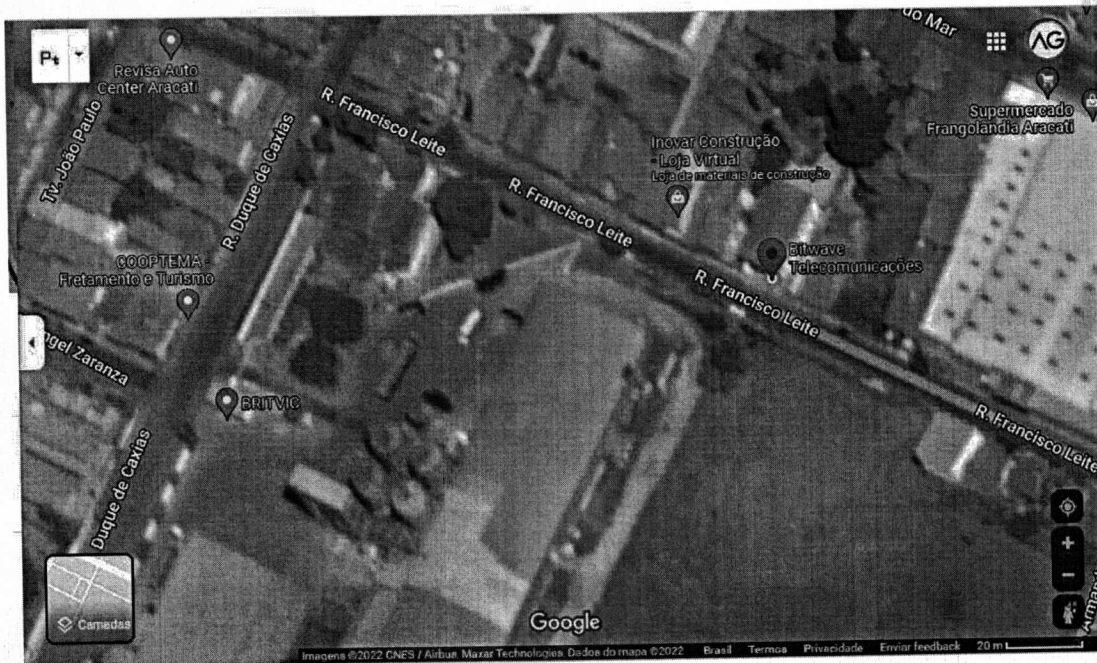
Utiliza-se das melhores práticas comerciais, incluindo adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, política anticorrupção, links com redundância, PTT em Fortaleza/CE, utilizamos link (backbone) com saída internacional rede em fibra óptica e especialmente com solução DDOs.

Possui **amplo espaço**, com sede em Aracati/CE:

**JOAB GOMES**  
**ALVES:73559**  
**610397**  
Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397  
Dados: 2022.05.30 16:23:35 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593



É uma empresa muito bem avaliada no Google – 4.1 estrelas, bem como recebeu o Prêmio pelo Banco do Nordeste do Brasil (2021) na categoria Inovação em Prestação de Serviços no Estado do Ceará (vídeo, anexo).



JOAB GOMES  
ALVES:7359759610397  
59610397  
Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:735596103  
Dados: 2022.05.30 16:23:50 -03'00'


Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593

Outro ponto de destaque é que a empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA** possui rede própria para fornecimento de link dedicado em Itaiçaba/CE, com equipamentos na Serra Do Ererê (Itaiçaba/CE) e na Av. João Barbosa Lima, nº 1026, Centro, Itaiçaba/CE, incluindo grupos geradores de energia, bem como Data Center, requisito indispensável no edital de convocação do pregão presencial.

Aliás, a empresa que ora contrarrazoa, possui preocupação com o serviço que presta aos seus clientes, preza pela segurança e legalidade, motivo que mantém seus alvarás de funcionamento junto à Prefeitura de Itaiçaba/CE regulares, anexos:

→ **Alvará de funcionamento da Serra do Ererê:**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	<b>Código de Verificação</b> KAJ17TN9
	<b>Número</b> 329
	<b>Exercício</b> 2022
<b>ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO</b>	
<b>Razão Social</b> BIT INFORMATICA LTDA	<b>Inscrição Municipal</b>
<b>Nome Fantasia</b> BITWAVE TELECOMUNICAÇÕES	
<b>Endereço</b> AVENIDA LUÍS GOMES DINIZ, SERRA DO ERERÊ - TORRE DE TRANSMISSÃO, VILA LEVINO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000	
<b>Atividade Principal</b> 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM	


→ **Alvará de funcionamento POP de Itaiçaba/CE:**

**JOAB GOMES**  
**ALVES:73559**  
**610397**

Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397  
Dados: 2022.05.30 16:24:03 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	<b>Código de Verificação</b> K979UQ9U
	<b>Número</b> 330
	<b>Exercício</b> 2022
<b>ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO</b>	
<b>Razão Social</b> BIT INFORMATICA LTDA	<b>Inscrição Municipal</b>
<b>Nome Fantasia</b> BITWAVE TELECOMUNICAÇÕES	
<b>Endereço</b> AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaipava - CE, CEP: 62.820-000	
<b>Atividade Principal</b> 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM	

É uma empresa de responsabilidade e tradição, idônea (**certidões negativas de débitos, anexas**), cumpridora dos requisitos técnicos exigidos na licitação, portanto apta a assumir o fornecimento de link dedicado com solução em DDOS, como exige o edital.

## 2.2. Da empresa **CELM AQUICULTURA S/A**

Por diversas vezes a empresa Kildary Melo Góis ME, questionou a validade do atestado emitido pela empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA**, baseada em achismos, bem como, menosprezando a empresa **CELM AQUICULTURA S/A**.

Prima facie destaque-se que a empresa **CELM AQUICULTURA S/A** é uma Sociedade Anônima de Capital Fechada, com capital social subscrito de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

**JOAB GOMES**  
**ALVES:7355961**  
**0397**  
Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397  
Dados: 2022.05.30 16:24:17 -03'00'

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593



Indubitável ainda que a **CELM AQUICULTURA S/A**, participa do Grupo Compescal - Comércio de Pescado Aracatiense LTDA, com sede na Rua Cel. Alexandrino, 850 - Centro, Aracati - CE, 62800-000.

A título de exemplo o Grupo Compescal, que alberga a empresa **CELM AQUICULTURA S/A**, investiu mais **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) na recuperação** da estrutura de madeira, pintura e iluminação da igreja da matriz Nossa Senhora do Rosário (Aracati/CE), revelando sua responsabilidade social.<sup>1</sup>

Fundada há 17 (dezesete) anos possui criação de camarões e é grande exportadora e importadora de insumos.

Ao contrário, do que induz crer a empresa Kildary Melo Góis ME, a **CELM A AQUICULTURA CULTURA S/A**, não é uma empresa "fundo de quintal", ao contrário também é preocupada com a segurança cibernética de seus dados, por isso contratou a melhor **Internet do Litoral Leste, única com solução DDoS, a empresa BIT INFORMATICA LTDA.**

### 2.3. **Da diferença de fornecimento de internet Via Rádio x Fibra óptica e Internet Banda Larga e Link Dedicado**

É de fundamental importância esclarecer a diferença de ofertas entre o fornecimento de internet via rádio/fibra óptica e banda larga/link dedicado. Isto porque a empresa Kildary Melo Góis ME, apresentou atestados de capacidade técnica limitada e fora do escopo do edital, comprovando apenas o **fornecimento de banda larga via rádio.**

No que diz respeito a diferença entre o fornecimento de internet via rádio/fibra óptica. A princípio, a primeira diferença está no modo de instalação. Nas conexões via rádio será necessário instalar uma antena para captar o sinal.

<sup>1</sup> <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/grupo-compescal-investe-r-82-5-mil-1.20729>



Já na via óptica, um cabo é instalado em sua casa para levar o sinal. Outra diferença está na velocidade de **alcance da internet**. No caso dos sinais à rádio, no melhor cenário, você consegue contratar um plano de 10 mbps. Nesse quesito a fibra óptica é mais assertiva, possuindo velocidade superior a 1 Gbps, facilmente.

Dito isso, passemos a esclarecer a diferença entre banda larga/link dedicado. A diferença entre elas se dá principalmente quanto ao direcionamento da conexão. A internet banda larga dispõe de uma infraestrutura voltada para o compartilhamento com outros usuários de uma mesma localidade, ou seja, vários clientes na mesma rede.

Outro ponto da banda larga é o prazo de sua manutenção, que necessita de até 48 horas para ser concluída. A velocidade de download e upload também difere em banda larga e link dedicado. Na banda larga o download costuma ser mais utilizado do que o upload e ambos têm velocidade de entrega diferentes.

Já o link dedicado possui uma infraestrutura única, que une um usuário com a internet de forma direta, por isso, tende a ser mais recomendado para o uso corporativo. Sua manutenção também não deixa a desejar, pois, ocorre de forma mais rápida.

A **rede do link dedicado é exclusiva para um usuário**, obtendo assim mais estabilidade para suportar a produção de trabalho. Isto é um diferencial e tanto levando em consideração a necessidade que a maioria das empresas possuem quanto a velocidade da internet nas tarefas do cotidiano.

E o **PRINCIPAL** com o link dedicado o usuário tem acesso a um **IP fixo e exclusivo**, como também dispõe de um **link lan to lan** (onde você pode criar links diretos entre matriz e filial sem custo adicional) e **VOIP** para ligações telefônicas dentro das empresas com o mesmo IP.

**JOAB GOMES** Assinado de forma digital  
**ALVES:73559** por JOAB GOMES  
**610397** ALVES:73559610397  
Dados: 2022.05.30  
16:24:44 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593

Note, Nobre Pregoeiro que a empresa Kildary Melo Góis ME, não apresentou atestado de capacidade técnica sequer semelhante ao objeto do edital, ao contrário trata-se de serviços distintos aos requeridos no edital.

#### 2.4. Da Solução de Segurança Contra Ataques do Tipo Negação de Serviço DDoS

Insta esclarecer o que é a solução de segurança contra ataques do tipo negação de serviço DDoS.

DDoS vem do inglês, Denial of Service, que significa algo como "Serviço Negado". É um ataque onde o cyber criminoso gera uma quantidade gigantesca de requisições ao servidor, de forma que este não consiga suportar a sobrecarga **e fique fora do ar**, sem poder atender a novas requisições de visitantes reais.

Em um ataque de DDoS (negação distribuída de serviço), um invasor sobrecarrega seu alvo com tráfego de Internet indesejado para que o tráfego normal não possa atingir o destino pretendido.

Um ataque de DDoS ao website, à aplicação da Web, às APIs, à rede ou à infraestrutura de data center de uma empresa pode causar **tempo de inatividade e impedir que usuários legítimos comprem produtos, usem um serviço, obtenham informações ou façam qualquer outro acesso.**

Durante um ataque de DDoS, os invasores usam muitas máquinas exploradas e dispositivos conectados pela Internet, incluindo dispositivos de IoT (Internet das Coisas), smartphones, computadores pessoais e servidores de rede, para enviar uma inundação de tráfego para os alvos.

Os ataques de DDoS exploram redes de dispositivos conectados à Internet para cortar usuários de um servidor ou recurso de rede, como um website ou uma aplicação que eles podem acessar com frequência.

JOAB GOMES

ALVES:735596103

97

Assinado de forma digital por  
JOAB GOMES  
ALVES:73559610397  
Dados: 2022.05.30 16:25:00  
-03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593



**Ora, a Solução de Segurança Contra Ataques do Tipo**

**Negação de Serviço DDoS** é um serviço de monitoramento que detecta ataques volumétricos na sua rede, separando o tráfego legítimo do ilícito. Com ele, é possível receber relatórios que mostram como o tráfego da sua operadora se comportou nos últimos meses.

Em tempos de Internet 4.0 com avanço e modernização dos feitos digitais, impedir um ataque desse gênero é como impedir a invasão física de um departamento repleto de informações cruciais para a prestação de serviços que se oferece.

Fato inconteste é que a empresa Kildary Melo Góis ME, **NÃO** apresentou atestado técnico condizente com os requisitos mínimos técnicos exigidos e com o próprio objeto previsto em edital, afronta direta **ao princípio da vinculação ao edital.**

**2.5. Do objeto similar em outras licitações**

Urge salientar, Nobre Pregoeiro que a empresa Kildary Melo Góis ME, de forma acintosa acusa a empresa **BIT INFORMATICA LTDA** e esta ADMINISTRAÇÃO de conluio e restrição à competitividade, por ocasião da identificação do objeto do edital e atestados apresentados pela empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA.**

Mister esclarecer que a Prefeitura de Itaiçaba/CE **NÃO** “inventou a roda”, a solução de segurança DDoS já foi aventada em outros editais, como no termo de referência do DATA PREV (2016) que requeria expressamente a solução de segurança anti-DDoS:

**JOAB GOMES**  
**ALVES:73559**  
**610397**

Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397  
Dados: 2022.05.30 16:25:15 -03'00'



## Termo de Referência

Contratação de Serviço de acesso dedicado à Internet, com solução de proteção Anti DDoS

Outro exemplo, é o Pregão eletrônico pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra Mato Grosso, anexo cujo objeto é:

**3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER A CONECTIVIDADE ENTRE O AS (AUTONOMOUS SYSTEM) DA PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES COM SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA (ANTI DDOS E FIREWALL UTM SD-WAN), para atender a demanda das secretarias, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Mais um exemplo, é o pregão eletrônico nº 0005/2020, processo 2773/2020, promovido pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, que pede a solução de segurança ANTI-DDoS, anexo:

JOAB GOMES  
ALVES:73559  
610397  
Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397  
Dados: 2022.05.30 16:25:29 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593

**Lote II - 01 (um) link dedicado (Rota B), com velocidade entre 200 Mbps e 600 Mbps, full-duplex, com serviço de Anti-DDoS, com instalação, suporte técnico e demais serviços e equipamentos necessários para conectividade à Internet pública (rede mundial de computadores).**



Quando a empresa Kildary Melo Góis ME, demonstra resistência ao DDoS, o colocando como forma de restrição ou conluiou com a Administração Pública, o que parece é que esta não acompanha os avanços tecnológicos.

Aliás, em todo tempo foi assegurado a lisura do processo licitatório, como disponibilização de cópias digitais e físicas, isonomia em inspeção nos atestados, contraditório e ampla defesa.

Deste modo, pela maneira belicosa que a empresa Kildary Melo Góis ME agiu durante a licitação, deixando a entender que até crimes administrativos ocorreram (direcionamento, conluio e restrição à competitividade), informa a empresa **BIT INFORMATICA LTDA** que esta adotará as medidas cíveis e criminais para reparação dos danos causados, à sua imagem.

### **3. Do Mérito**

**3.1. Do princípio da vinculação ao edital. Necessidade de Demonstração de atestado de capacidade técnica contendo os serviços perquiridos pelo objeto do edital. Internet banda larga/link dedicado e fornecimento via rádio/fibra óptica, serviços diferentes. Descumprimento por parte da empresa Kildary Melo Góis ME.**

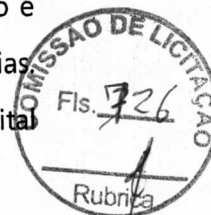
Do princípio da vinculação ao edital. Necessidade de Demonstração de atestado de capacidade técnica (objeto do edital). Descumprimento por parte da empresa Kildary Melo Góis ME.

**JOAB GOMES** Assinado de forma digital por JOAB GOMES  
**ALVES:735596** ALVES:73559610397  
**10397** Dados: 2022.05.30  
16:25:43 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.



Não é demais lembrar o que previa o objeto do pregão presencial GM – PP004/2022 – SRP:

**1- DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK'S DEDICADOS, COM SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA-ATAQUES DO TIPO NEGAÇÃO DE SERVIÇO DDOS, COM IP VÁLIDO E ESTÁTICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS INCLUINDO CUSTO DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, tudo de acordo com as especificações dos Anexos, parte integrante deste edital.

Como descrito em linhas acima, apresentou-se a diferença entre Internet banda larga/link dedicado e fornecimento via rádio/fibra óptica, demonstrando claramente que se trata de serviços distintos.

Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

O art. 30 da Lei 8.666/1993, afirma qual documentação é requerida para qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

JOAB GOMES  
ALVES:73559610  
397  
Assinado de forma digital por JOAB GOMES  
ALVES:73559610397  
Dados: 2022.05.30 16:25:56 -03'00'  
Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593

das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares **DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR. Grifo Nosso.**

Em seu recurso a empresa Kildary Melo Góis ME insiste que seus atestados possuem similaridade com o objeto, o que não aconteceu, e ainda que se considerasse desta forma é contra Lei recepcioná-los por similaridade, o que fere o princípio da legalidade.

Ora, a Lei de Licitações é clara quando aborda a similaridade **DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR, contudo, internet via rádio e banda larga possui complexidade tecnológica menor que fibra óptica e link dedicado, aliás trata-se de serviços diferentes.**

Pelo exposto, não merece acolhida o argumento de similaridade dos atestados, vez que, são de complexidade técnica operacional menor que as exigidas no edital, e mais grave trata-se de serviços diferentes aos pedidos pela Administração Pública, ferindo o disposto no art. 30, inciso II e parágrafo terceiro.

### **3.2. Do Interesse Público sobre o privado. Necessidade de qualidade feitas nas contratações pela Administração Pública**

**JOAB GOMES** Assinado de forma digital por JOAB GOMES  
**ALVES:73559** ALVES:73559610397  
**610397** Dados: 2022.05.30 16:26:10 -03'00'



Por vezes, a Administração se depara com a necessidade de conjugar a aplicabilidade da regra geral, prevista no artigo 3º, §1º, inc. I, da lei 8.666/93, que impõe a vedação de toda e qualquer ação discriminatória destituída de interesse público para o objeto a ser licitado, com a imprescindível qualidade das contratações públicas, alcançadas, não raro, através de cláusulas incomuns e critérios mais rigorosos de julgamento, estabelecidos com vistas a viabilizar a seleção do particular que detenha a expertise necessária para o satisfatório adimplemento da demanda, de modo a atender o interesse público envolvido.



Muito se observa a confusão entre restrição à competitividade **e o resguardo da eficiência na contratação**, motivados por critérios específicos, plausível para salvaguardar a sua legitimidade e, com isso, resguardar a qualidade do objeto pretendido.

É que se observa no presente pregão, através do Edital e do Termo de referência que foram cristalinos em estabelecer critérios objetivos sobre o objeto do edital.

O Tribunal de Contas da União - TCU (2010, p. 19) define que: "Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços".

É através da licitação que o Estado compra, aluga ou executa qualquer serviço, conforme descrito art. 2º, da Lei nº 8.666/93: Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

**JOAB GOMES** Assinado de forma digital por JOAB GOMES  
**ALVES:73559** ALVES:73559610397  
**610397** Dados: 2022.05.30 16:26:24 -03'00'

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593

De forma geral a licitação consiste na escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, daí sendo escolhido o ganhador que apresente a melhor oferta, conforme exposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93:



Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Um adendo, a Licitação, questionada prestou com Excelência isonomia entre as empresas, possuindo, inclusive abrindo diligência para ambas as empresas, no que diz respeito aos seus atestados de capacidade técnica.**

Estabelece a Constituição Federal, art. 37, inciso XX I, a obrigatoriedade de licitar para a Administração Pública. Objetiva a licitação permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, levando em consideração especialmente aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, a qualidade do produto e ao valor do objeto.

O procedimento licitatório busca assegurar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração Pública.

A qualificação técnica, dentre elas a operacional, pode ser assimilada como o conjunto de requisitos e condições que o licitante interessado em contratar com o ente público precisa apresentar. O artigo 30 da Lei 8.666/93 trouxe um

JOAB GOMES  
ALVES:7355961039  
7

Assinado de forma digital por JOAB  
GOMES ALVES:73559610397  
Dados: 2022.05.30 16:26:41 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593

rol de exigências que a Administração poderá dispor para fins de aferir a aptidão técnica do particular.

A capacidade técnico-operacional envolve comprovação de que a empresa licitante, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, **já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** (TCU, 2010).

Capacidade técnico-operacional será comprovada mediante:

- I. Apresentação de atestado de aptidão para desempenho • de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos;
- II. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal;
- III. Técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

A empresa Kildary Melo Góis ME, furtou-se mais uma vez em demonstrar sua capacidade técnica para a prestação de serviços colocados no objeto do edital, restou longe de apresentar atestados sequer similares, tampouco superiores em tecnologia.

Ressalte-se ainda que no intuito de eficiência-custo benefício a empresa BIT IFORMÁTICA mais uma vez restou exitosa, sacramentando o valor do mega em R\$ 50,00 (cinquenta reais), menor preço apresentado.

Assim, merece prosperar a inabilitação da empresa Kildary Melo Góis ME, vez que ficou em demonstrar capacidade técnica capaz de ofertar a qualidade na contratação por parte da Administração Pública.

#### 4. Do requerimento

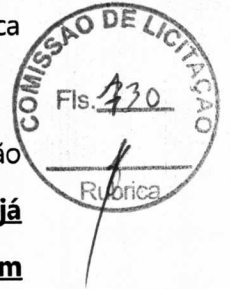
##### Pelo exposto requer:

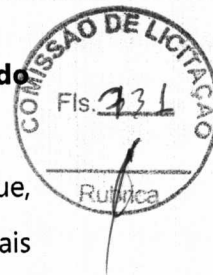
##### a) O recebimento destas contrarrazões e dos documentos anexos a esta;

**JOAB GOMES** Assinado de forma digital por JOAB GOMES  
**ALVES:73559** ALVES:73559610397  
**610397** Dados: 2022.05.30 16:26:55 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662  
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393  
(85) 99621 - 1593





- b) Da percepção das considerações preliminares para melhor entendimento do mérito;
- c) **No mérito:** a não acolhida o argumento de similaridade dos atestados, vez que, são de complexidade técnica operacional menor que as exigidas no edital, e mais grave trata-se de serviços diferentes aos pedidos pela Administração Pública, ferindo o disposto no art. 30, inciso II e parágrafo terceiro.
- d) A Permanência da inabilitação da empresa Kildary Melo Góis ME, vez que ficou em demonstrar capacidade técnica capaz de ofertar a qualidade na contratação por parte da Administração Pública.
- e) A homologação da licitação em favor da empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA**, apta a prestar o serviço requerido no pregão presencial GM – PP004/2022 – SRP, com consequente assinatura do contrato entre Administração Pública e **BIT INFORMÁTICA LTDA**.

**AG AGUIAR & GALVÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Itaiçaba/CE, 30 de maio de 2022.

Desta forma requer:

Renova as estimas.

**JOAB GOMES** Assinado de forma digital por JOAB GOMES  
**ALVES:73559** ALVES:73559610397  
**610397** Dados: 2022.05.30 16:21:55 -03'00'

**BIT INFORMÁTICA LTDA**

**Sócio Proprietário**

**BIT** Assinado de forma digital por BIT  
**INFORMATICA** INFORMATICA  
**LTDA:0572689** LTDA:05726894000115  
**4000115** Dados: 2022.05.30 16:22:10 -03'00'